

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 18/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR

Por este instrumento particular de Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Barra Funda, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF nº 94.704.004/0001-02, representado aqui pelo seu Prefeito Municipal **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1572, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 391.470.610.49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Senhora **CLESIANE APARECIDA NUNES**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Barra Funda/RS, inscrita no Registro Geral sob o nº 2102049935 e no CPF sob nº 016.438.910-57, doravante denominada de **CONTRATADO**, tem entre si justas e acordadas as seguintes cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato corresponde à prestação de serviços, por parte do CONTRATADO, nas dependências da Escola Municipal de Ensino Fundamental Barra Funda, nas funções do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS**, de acordo com as atribuições constantes na Lei Municipal nº 433/01 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO efetuará a carga horária de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$-1.524,71** (um mil e quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), reajustável conforme o estabelecido aos demais servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE CONTRIBUIÇÃO

O regime de contribuição previdenciária será para o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato de trabalho tem vigência a contar de 14 de março de 2016 até o término do ano letivo de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL

O Contrato reger-se-á de acordo com as seguintes leis: Lei Municipal nº 042/93, Lei Municipal nº 433/01 e também está fundamentado também na Lei Municipal nº 1003 de 10/03/16.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Barra Funda/RS, 14 de março de 2016.